

ADRIL
ASSOCIAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO RURAL INTEGRADO DO LIMA

REGULAMENTO INTERNO
DE
GESTÃO DO PROGRAMA LEADER +

VALE DO LIMA

Artigo 1º

Âmbito

1-O presente regulamento tem por objectivo definir os normativos técnicos, administrativos e financeiros do Programa de Iniciativa Comunitária LEADER + do Vale do Lima.

2-O Programa LEADER + tem em vista a atenuação dos desequilíbrios de desenvolvimento das zonas rurais mais fragilizadas, promovendo a disponibilização de competências e a demonstração dos meios para a sua consecução.

3- O Programa LEADER + tem como objectivo operacional o apoio de acções que visam o incremento e a dinamização de actividades potenciadoras do desenvolvimento rural e que não são enquadráveis em outros Programas de financiamento.

Artigo 2º

Área Geográfica de Intervenção

A área geográfica de intervenção do Programa LEADER + no Vale do Lima, corresponde ao território relativo à totalidade dos concelhos de Arcos de Valdevez, Ponte da Barca e Ponte de Lima e ao das seguintes freguesias do concelho de Viana do Castelo - Amonde, Cardielos, Deão, Deocriste, Geraz do Lima (Moreira), Geraz do Lima (Stª. Leocádia), Geraz do Lima (Stª. Maria), Lanheses, Meixedo, Montaria, Nogueira, S. Salvador da Torre, Serreleis, Subportela, Vila Franca., Vila Mou e Vilar de Murteda.

Artigo 3º

Glossário

Para melhor eficácia da aplicação deste Regulamento, consideram-se as seguintes definições:

ALDEIA DE TRADIÇÃO – aglomeração com coerência urbana e um parque habitacional mínimo de 30 casas, em perfeita simbiose com o espaço rural onde se integra, abrangendo uma população residente inferior a dois mil indivíduos que geram um Produto Interno Bruto maioritariamente oriundo do sector primário e que se assume com uma forte personalidade cultural na arquitectura, nos hábitos e tradições e no artesanato e produção local.

PROMOTOR – entidade executora do projecto cuja candidatura foi aprovada no âmbito do Programa LEADER +

SECÇÃO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 4º

Objectivos

O Programa LEADER + do Vale do Lima considerou Objectivos Gerais, Objectivos Intermédios e Objectivos Operacionais e Específicos:

1-Foi designado como Objectivo Geral a Valorização dos Recursos Naturais e Culturais, nas vertentes do Lazer e do Património, potenciando os recursos da paisagem e do património cultural, nomeadamente os produtos locais e o Turismo de Aldeia, tendo sempre em vista contribuir para a melhoria da qualidade de vida da população rural.

2- Os Objectivos Intermédios são a operacionalidade da Entidade Técnico Local, a concretização da Cooperação Interterritorial e Transnacional, programada no Vector 2 do Programa e a Colocação em Rede, programada no Vector 3.

3- Foram considerados como Objectivos Operacionais e Específicos:

a) Eixo 1 – Valorização dos Recursos Naturais e Culturais e Melhoria da Qualidade de Vida:

Aldeias de Tradição – Requalificação Urbana

Plano Integrado do Ordenamento Rural do Vale do Lima

Preservação do Ambiente Natural e Eficiência Energética

Estruturas Rurais Edificadas e Equipamentos

b) Eixo 2 – Valorização do Turismo de Aldeia e dos Produtos Locais:

Renovação e Conservação do Património Rural

Apoio à Transformação e Comercialização dos Produtos Agrícolas e Silvícolas

Apoio às PME's e ao Artesanato

c) Eixo 3 – Aumento da competitividade dos produtos e serviços:

Promoção da Zona de Intervenção

Apoio Técnico ao Desenvolvimento Rural

Novas Tecnologias

Agentes na Área do Turismo e Artesanato

Artigo 5º

Plano de Desenvolvimento Local

O Programa LEADER + do Vale do Lima, aprovou o seguinte Plano de Desenvolvimento Local, estruturado por Medidas, Sub-Medidas e Acções:

MEDIDA 1 - INVESTIMENTOS

SUB-MEDIDA 1.1 – Investimentos em infra-estruturas

Valorização dos recursos naturais e culturais

ACÇÃO 1.1.1 – Aldeias de Tradição – Requalificação urbana

ACÇÃO 1.1.2 – Plano Integrado de Ordenamento Rural – Vale do Lima

SUB-MEDIDA 1.2 – Apoio a actividades produtivas

Valorização do Turismo de Aldeia e dos produtos locais

ACÇÃO – 1.2.1 – Renovação e conservação do património rural

ACÇÃO – 1.2.2 – Apoio à transformação e comercialização dos produtos agrícolas e silvícolas

ACÇÃO – 1.2.3 – Apoio às PME's e ao artesanato

SUB-MEDIDA 1.3 – Outras acções materiais

Melhoria da qualidade de vida

ACÇÃO – 1.3.1 – Estruturas rurais edificadas e equipamentos

ACÇÃO – 1.3.2 – Preservação do ambiente natural e eficiência energética

MEDIDA 2 – ACÇÕES IMATERIAIS

SUB-MEDIDA 2.1 – Formação Profissional

ACÇÃO 2.1.1 – Agentes na área do turismo e do artesanato

SUB-MEDIDA 2.2 – Outras acções imateriais

Aumento da competitividade dos produtos e serviços

ACÇÃO 2.2.1 – Promoção da zona de intervenção

ACÇÃO 2.2.2 – Apoio técnico ao desenvolvimento rural

ACÇÃO 2.2.3 – Novas Tecnologias

MEDIDA 4 – DESPESAS DE FUNCIONAMENTO DO GAL

ACÇÃO 4.1 – Recursos humanos

ACÇÃO 4.2 – Informação e Publicidade

ACÇÃO 4.3 – Sistemas de Informação

ACÇÃO 4.4 – Avaliação

ACÇÃO 4.5 – Despesas de Funcionamento

ACÇÃO 4.6 – Equipamentos

Artigo 6º

Órgãos Locais de Gestão do Programa

1-A concretização do Programa LEADER + será assegurada pelos seguintes Órgãos:

- a) UNIDADE DE GESTÃO, constituída pelos membros da Direcção da ADRIL, a quem cabe a coordenação técnica, administrativa e financeira do Programa, designadamente no que respeita à prossecução dos objectivos, à concretização dos instrumentos e acções programadas e à verificação do cumprimento dos normativos nacionais e comunitários aplicáveis. Compete-lhe seleccionar e aprovar os projectos, zelar pela sua conformidade com o Plano de Desenvolvimento Local, acompanhar e controlar os pedidos de pagamento e fornecer periodicamente informações quanto ao desenvolvimento do Programa. É composta por cinco membros sendo, pelo menos três, representantes dos parceiros económicos e associações locais;
- b) UNIDADE DE ACOMPANHAMENTO, constituída pela Assembleia Geral da ADRIL, a quem cabe apreciar, discutir e aprovar regularmente o desenvolvimento da aplicação do Programa e propor as medidas necessárias à obtenção dos melhores resultados. Compete-lhe, ainda, assegurar a observância das disposições regulamentares e apreciar as informações fornecidas pela Unidade de Gestão;

- c) A Entidade Técnica Local, constituída por quatro Técnicos e uma administrativa, compete-lhe executar as deliberações da Unidade de Gestão, desenvolver actividade com vista à melhor divulgação e implementação do Programa, acompanhar regularmente a execução dos projectos e fiscalizar a aplicação das verbas concedidas.

2-Das decisões da Unidade de Gestão cabe recurso à Unidade de Acompanhamento, nos termos referidos no número 3 do Artigo 9º deste Regulamento.

Artigo 7º

Condições de acesso

1-Os projectos candidatos aos apoios previstos no Programa LEADER + devem:

- a) Enquadrar-se no âmbito e objectivos do Plano de Desenvolvimento Local;
- b) Cumprir as disposições legais em matéria de licenciamento e outras obrigações.
- c) Ter início físico antes de decorrido um prazo de noventa dias sobre o data da aprovação da candidatura, realizando-se a sua execução no prazo previsto.

2-Os promotores candidatos aos apoios previstos no Programa LEADER + devem, devem instruir os seguintes elementos no processo de candidatura:

- a) Formulário de Candidatura (Ficha de Inscrição) devidamente preenchido;
- b) Documento comprovativo de que o promotor possui capacidade jurídica para o exercício da respectiva actividade, quando solicitado;
- c) Documentos comprovativos de que o promotor tem regularizada a sua situação com o Estado e a Segurança Social, quando solicitados;
- d) Documento demonstrativo da capacidade técnica e de gestão do promotor, adequada à dimensão e complexidade do projecto, quando solicitado;
- e) Documento atestatório do equilíbrio da situação económica e financeira do promotor, quando solicitado;
- f) Estudo de viabilidade económica e financeira do projecto, quando solicitado e custo previsional do investimento devidamente comprovado por orçamento;
- g) Documento comprovativo, sempre que o promotor se trate de uma pessoa colectiva, de que está legalmente constituído ou em vias de constituição à data da candidatura;
- h) Declaração formal de que o projecto não será participado por outro Programa ou Iniciativa de apoio financeiro nacional ou comunitário;

- i) Declaração da Repartição de Finanças demonstrando a situação do promotor perante o IVA;
- 4-A instrução dos processos de candidatura de projectos que prevêm a execução de obras terá também em conta o disposto nos Artigos 14º e 15º deste Regulamento.
- 5-A Unidade de Gestão poderá exigir ao promotor outros elementos que considere imprescindíveis à avaliação correcta da iniciativa.

Artigo 8º

Despesas elegíveis

- 1-São despesas elegíveis todas as que, imputadas directamente ao investimento correspondente à candidatura aprovada, tenham sido realizadas entre a data da sua aprovação e a data de execução prevista no contrato , bem como, nas fichas das acções do anexo à Comissão Local de Financiamento.
- 2-As despesas imputadas ao projecto realizadas antes da aprovação da candidatura são elegíveis se a sua justificação for tida por procedente pela Unidade de Gestão.

Artigo 9º

Tramitação Processual

- 1-As candidaturas de projectos ao Programa LEADER + são recebidas na sede da ADRIL no horário normal de funcionamento.
- 2-A apreciação das candidaturas formalizadas respeita os seguintes preceitos:
- a) Após a sua recepção, os projectos são analisados pela Entidade Técnica Local, que solicita ao promotor todas as informações necessárias para avaliar a sua viabilidade e emite o seu parecer;
 - b) Ouvido o parecer da Entidade Técnico Local e no prazo de sessenta dias contados a partir da data da formalização da candidatura, a Unidade de Gestão decide a sua aprovação ou rejeição e, naquele caso, os condicionamentos impostos à sua participação financeira;
 - c) A Entidade Técnica Local transmite ao promotor a decisão da Unidade de Gestão no prazo de quinze dias após a reunião em que esta teve lugar, diligencia o arranque do

projecto e promove o seu acompanhamento para que se garantam as condições prévias que justificaram a sua aprovação.

2-O parecer da Entidade Técnica Local e a decisão da Unidade de Gestão têm em conta os seguintes pressupostos:

- a) A fundamentação e as directivas específicas do Programa LEADER +;
- b) As determinações dos instrumentos de planeamento e ordenamento do território em vigor;
- c) O parecer das entidades tutelares com jurisdição na área e matéria em causa, nomeadamente o das respectivas autarquias;
- d) O enquadramento e a viabilidade física, económica e social dos projectos;
- e) Os compromissos assumidos pela ADRIL para otimizar a gestão financeira e a operacionalidade do Programa.

3-Da decisão referida no número anterior cabe recurso aos promotores no prazo de quinze dias a contar da data da recepção da comunicação, tendo o recorrente pleno direito a participar com o apoio técnico que entender na reunião da Unidade de Acompanhamento que aprecie a reclamação, sendo a sua decisão tomada por dois terços e com carácter definitivo e vinculativo.

4-A concessão do apoio é firmada por “Contrato de Atribuição de Apoio”, a celebrar entre a ADRIL, enquanto Unidade de Gestão, e a entidade executora do projecto.

Artigo 10º

Alteração e rescisão do Contrato de Atribuição de Apoio

1-O Contrato de Atribuição de Apoio poderá ser alvo de modificação quando:

- a) Ocorram causas justificadas que promovam a interrupção do investimento sem prejuízo do anteriormente efectuado e, simultaneamente, não penalizando a prossecução dos objectivos previstos no projecto;
- b) Ocorram causas justificadas que promovam a alteração da sua calendarização.

2-O Contrato de Atribuição de Apoio poderá ser alvo de rescisão quando:

- a) O projecto não é executado nos termos e prazos previstos por causa imputável ao destinatário;
- b) Ocorra qualquer situação injustificada ou injustificável que implique a interrupção do investimento com prejuízo do anteriormente efectuado;

- c) Exista viciação de dados nas fases de apresentação e instrução do processo de candidatura e execução e acompanhamento do projecto;
- d) Incumprimento das obrigações e compromissos legais;
- e) Incumprimento de qualquer cláusula contratual.

3-A rescisão do Contrato de Atribuição de Apoio ou a sua modificação encontra-se sujeita a deliberação emanada da Unidade de Gestão, devidamente fundamentada em parecer técnico.

4-As modificações ao Contrato de Atribuição de Apoio serão sujeitas a uma Adenda, assinada por ambas as partes, desde que as causas que concorram para essas modificações se encontrem em conformidade como o ponto 1, alínea a), deste artigo

Artigo 11º

Pagamentos

1-Os pedidos de pagamento são formalizados mediante o preenchimento de formulário próprio pela entidade executora, ao qual deverão juntar-se os documentos de despesa (recibos, facturas quitadas, autos de medição com pagamento e vendas a dinheiro) efectuada e paga.

2-O processamento dos pedidos de pagamento para a apreciação na reunião mensal da Unidade de Gestão só tem lugar quando a sua formalização se efectua até ao dia vinte do respectivo mês, transitando para a reunião seguinte quando este pressuposto não se verifique.

3-Os pagamentos são processados de acordo com as transferências efectuadas pelo organismo intermediário.

4-O pedido de pagamento final deverá ser acompanhado do Relatório de Execução Final, através do qual, resumidamente, se dará conta da forma como decorreu a realização do projecto.

5-Se a Unidade de Gestão tomar conhecimento, nomeadamente através da acção fiscalizadora da Entidade Técnica Local, de que algum projecto aprovado não esteja a ser realizado em conformidade com o presente Regulamento e com o Contrato de Atribuição de Apoio, deve imediatamente proceder ao cancelamento dos apoios previstos para o projecto em causa e accionar as garantias prestadas com vista à recuperação dos montantes transferidos.

Artigo 12º

Reembolso das ajudas

1-A rescisão do Contrato de Atribuição de Apoio implicará a restituição das ajudas já comparticipadas, acrescidas de juros compensatórios calculados à taxa legal em vigor.

2-Copmpetirá ao tribunal da Comarca da sede da Entidade Gestora julgar e decidir em caso de litígio.

Artigo 13º

Disposições Finais

Tendo em vista assegurar a melhor execução possível do Programa LEADER + no Vale do Lima, e na medida em que a experiência adquirida for aconselhando, deverá a Unidade de Acompanhamento, por sua iniciativa ou por sugestão da Unidade de Gestão, introduzir as correcções, actualizações, aditamentos ou quaisquer outras formas de alteração ao presente Regulamento e submetê-las à aprovação do Gestor do Programa LEADER +.

SECÇÃO II

DISPOSIÇÕES ESPECÍFICAS

Artigo 14º

Iniciativas de carácter material

São sujeitas a Regulamentação Especifica as Acções 1.1.1 – Aldeias de Tradição. Requalificação Urbana, 1.2.1 – Renovação e Conservação do Património Rural e 1.3.1 – Estruturas Rurais Edificadas e Equipamentos as quais ficam, vinculadas à elaboração e aprovação do Plano de Ordenamento Rural

1-São enquadráveis na acção 1.1.1 – Aldeias de Tradição. Requalificação Urbana, iniciativas a levar a efeito nas Aldeias de Tradição que tenham em vista a requalificação do ambiente urbano, e identificadas com os seguintes tipos de projectos:

- a) Reconstrução e/ou construção de estruturas para instalação ou funcionamento de equipamentos colectivos de apoio à comunidade;

- b) Arranjo e pavimentação de largos, pracetas ou logradouros, muros e outras referências patrimoniais que contribuam para a identidade da Aldeia;
- c) Reorganização de redes de infra-estruturas (redes de alimentação);
- d) Recuperação de fachadas;
- e) Arranjo de espaços verdes, arborização e ajardinamento;
- f) Aquisição de serviços projectos de engenharia e arquitectura e mão-de-obra.

2-São enquadráveis na acção 1.2.1 - Renovação e Conservação do Património Rural, iniciativas a levar a efeito nas Aldeias de Tradição que tenham em vista a recuperação do património edificado e a sua adaptação a Turismo de Aldeia com a criação de alojamento, a comercialização de produtos locais tradicionais ou a oferta de animação complementar, identificada com os seguintes tipos de projectos:

- a) Recuperação de casas para Turismo de Aldeia e equipamentos complementares;
- b) Decoração e arranjos interiores;
- g) Aquisição de serviços.

3-São enquadráveis na acção 1.3.1 Estruturas Rurais Edificadas e Equipamentos, iniciativas que tenham em vista a recuperação de estruturas de carácter rural consideradas como referências culturais significativas e a instalação de equipamentos locais de carácter social, turístico ou cultural, identificadas com os seguintes tipos de projectos:

- a) Recuperação e adaptação de pequenas estruturas e elementos rurais integrantes da humanização da paisagem;
- b) Recuperação de imóveis, capelas, oficinas, pequenos restaurantes e lojas típicas sem carácter produtivo;
- c) Criação de equipamentos locais de carácter social, turístico ou cultural;
- d) Aquisição de serviços.

Artigo 15º

Documentação complementar no processo de candidatura

1-Os processos de candidatura de projectos que prevêm a execução de obras e estão enquadrados nas Acções referidas no artigo anterior são instruídos de acordo com artigo 9º deste Regulamento e conterão ainda com os seguintes elementos:

- a) Extracto da carta à escala 1:25.000 dos Serviços Geográficos do Exército e do levantamento aerofotogramétrico à escala 1:10.000 (obtidos na respectiva Câmara Municipal) com a localização rigorosa da intervenção prevista e ainda, se for caso disso, da propriedade em que se integra e do acesso a partir de via classificada;
- b) Duas cópias do Projecto Geral de Arquitectura e de Arranjos Exteriores ou Enquadramento Paisagístico;
- c) Memória Descritiva do Projecto Técnico e estimativa orçamental, devidamente fundamentada, das obras a realizar;
- d) Fotografias a cores do local da intervenção, em formato 10.15 cm, que explicitem as circunstâncias e a natureza do projecto;
- e) Toda a informação que for solicitada para definir claramente as servidões administrativas e as restrições de utilidade pública existentes no local da intervenção (RAN, REN, Domínio Hídrico, Património Arquitectónico ou Arqueológico, etc..).

Artigo 16º

Regulamentação Técnica

Os projectos enquadráveis nas Acções referidas no Artigo 14º deste Regulamento, que tenham em vista a criação de alojamento turístico na perspectiva do Turismo de Aldeia ou de qualquer outra forma de Turismo em Espaço Rural em aglomerados classificados como Aldeias de Tradição, terão em conta o Regulamento Específico que definirá as Disposições de Carácter Técnico dos Projectos e Empreendimentos Turísticos das Aldeias de Tradição.